EMENDA N° - CMMPV 1187/2023 (à MPV 1187/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I e VIII do *caput* do art. 30-A; e acrescente-se inciso III-A ao *caput* do art. 30-A, todos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

| , | 7 |
|-------------|--|
| | Art. 30-A. |
| | I – políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo e à |
| economia o | eriativa; |
| | |
| | III-A – políticas, programas e ações de apoio ao cooperativismo; |
| | VIII – articulação e incentivo à participação da microempresa, da |
| empresa de | e pequeno porte, do artesanato e do cooperativismo nas exportações |
| brasileiras | de bens e serviços; |
| | " (NR) |

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da presente Emenda é incluir entre as competências do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a economia criativa e o cooperativismo.

Entendemos que o desenvolvimento de políticas, programas e ações de apoio a essas duas áreas é fundamental para que a nova pasta alcance os resultados esperados pela população brasileira. A economia criativa e o cooperativismo, com seu potencial inovador e de dinamização das atividades econômicas, devem estar no foco das políticas públicas a serem desenvolvidas



Gabinete do Senador JORGE KAJURU

e devem constar, de modo expresso, entre as atribuições do órgão criado pela presente Medida Provisória.

Por essas razões, conto com o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente Emenda, para acrescentar entre as competências do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a economia criativa e o cooperativismo.

Sala da comissão,

Senador JORGE KAJURU